



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 29:757** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno pertencentes à Fábrica Portugal, com destino ao estabelecimento do Centro de Aviação Naval de Lisboa no Montijo.

#### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 29:758** — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a ceder, gratuitamente, ao Estado uma faixa de terreno com destino à construção do edifício para instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela vila.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 29:759** — Fixa o limite de idade para os sargentos, cabos e soldados da guarda fiscal passarem à situação de reserva.

**Decreto-lei n.º 29:760** — Determina que a direcção dos serviços de contabilidade da Secretaria da Assembleia Nacional seja confiada a um funcionário que transitará do quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública para o daquela Secretaria, onde ocupará um lugar de primeiro oficial.

**Decreto-lei n.º 29:761** — Permite no ano industrial de 1939-1940 a importação no continente, nos termos do decreto-lei n.º 28:847, do açúcar de cana que exceder o consumo da Madeira, até ao limite máximo de 400 toneladas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Decreto n.º 29:757

Para o estabelecimento do Centro de Aviação Naval de Lisboa no Montijo torna-se indispensável a expropriação, por utilidade pública urgente, de várias par-

celas de terreno pertencentes à Fábrica Portugal, que se recusou a cedê-las amigavelmente, destinadas à instalação do campo de aviação e de aterragem, dos radiogoniómetros, dos *hangars* e das habitações para o pessoal, etc.

A Direcção Geral da Fazenda Pública formula o pedido desta expropriação, autorizada por despacho ministerial de 17 de Abril do ano corrente.

Considerando que o processo respectivo foi organizado nos termos legais e mereceu a aprovação do Conselho Superior de Obras Públicas e parecer favorável do Ministro da Justiça e que o Conselho de Ministros classificou de urgente e de utilidade pública a expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino ao estabelecimento do Centro de Aviação Naval de Lisboa no Montijo, os terrenos a seguir descritos, pertencentes à Fábrica Portugal:

a) Um terreno que foi desanexado da Quinta do Montijo, compreendendo terras de cultivo, vinha, árvores e pinhal e parte inculta, incluído na matriz rústica no artigo 1:081, confrontando do norte e este com Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, sul com Sapal Salgado da ria de Montijo e oeste com a proprietária, medindo 54<sup>ha</sup>,38 e avaliado em 64.040\$.

b) Uma propriedade conhecida por Marinha Velha e ainda como tal inscrita na Conservatória sob o n.º 980, agora utilizada na área molhada como viveiro de peixes, sendo o restante terreno quasi todo arenoso, e omissa na matriz, medindo 11<sup>ha</sup>,30, confrontando do norte com caminho público e a proprietária, sul com ria de Montijo (Sapal Salgado), este com Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, e oeste com a proprietária, e foi avaliada em 13.500\$;

c) Um pinhal denominado Chapeleiro — e terreno arenoso — inscrito na matriz rústica sob o artigo 1:072, confrontando do norte com Sociedade Agrícola Batedouro, Limitada, sul com Sapal Salgado e ria de Montijo, este com a proprietária e oeste com o rio Tejo, medindo 24<sup>ha</sup>,25, e foi avaliado em 28.600\$.

Art. 2.º As obras serão iniciadas logo que estejam concluídos os estudos e trabalhos necessários para a sua realização, já em curso, e deverão estar concluídas dentro do prazo estritamente necessário para a sua execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.